COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2018

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Estabelece desconto no valor da tarifa mensal de serviço de água e esgoto por falta de fornecimento de água e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para estabelecer desconto no valor da tarifa mensal de serviço de água e esgoto por falta de fornecimento de água.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende conceder desconto no valor da tarifa mensal de serviço de água e esgoto por falta de fornecimento de água.

Esta proposição em tramitação desde o ano de 2018 vem sendo estudada e debatida entre as comissões de justiça e redação de 2018, comissão de representação 2018 e por fim comissão de justiça e redação de 2019.

Depois de vários debates e pareceres jurídicos, bem como a juntada de documentos pertinentes, verificou-se que, as cláusulas do contrato nº 42/73 de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, firmado entre a SANEPAR e o Município de Pato Branco constam previsões contratuais vigentes acerca do objeto tratado nesta proposição.

"Claúsula terceira: È delegada à concessionária, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado..."

"Claúsula quarta: È vedado à concessionária proceder isenção de tarifas e custos de seus serviços."

"Claúsula décima quarta: A concessionária não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgoto sanitário motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, etc."

Como consta no parecer jurídico desta Casa de Leis, o município pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber (interesse local), porem não lhe é permitido restringir ou ampliar aquilo que foi estabelecido nas normas editadas pelos demais entes, sob pena de violação do próprio principio federativo. Neste caso o fornecimento e abastecimento de água, já encontra regulamentação no art 30, inciso V, da CF.

Sendo assim não nos cabe legislar sobre a referida matéria em questão até mesmo pelo fato de as mesmas representarem vício de iniciativa, podendo ser objeto de veto em decorrência do princípio da simetria constitucional que se aplica aos municípios.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de julho de 2019.

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro